

CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA MOBILIDADE DE ESTUDANTES BRASIL – MÉXICO (BRAMEX), QUE CELEBRAM, UMA PARTE, O GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE COMO “O GCUB”, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, DRA. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, E PELA OUTRA PARTE, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA REPÚBLICA MEXICANA, A.C., DORAVANTE “A ANUIES”, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO, SENHOR PROFESSOR JAIME VALLS ESPONDA, NOS TERMOS DOS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES, DEFINIÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

### ANTECEDENTES

1. Na data de 21 de abril de 2010, “A ANUIES” e “O GCUB” celebraram o Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural, doravante “ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX”, que teve como objetivo o intercâmbio acadêmico e a difusão da cultura, que contribui para o desenvolvimento das instituições de educação superior do país, estabelecendo mecanismos de colaboração para favorecer a qualidade e a excelência educativa.
2. O “ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX” tem vigência de 5 anos a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.
3. O artigo 3 do “ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX” estabeleceu que as partes ou seus afiliados podem empreender projetos de colaboração específicos nas áreas de interesse mútuo, as quais formarão parte deste.
4. Com base no anterior, no dia 24 de março de 2011, “A ANUIES” e “O GCUB” comemoraram o acordo específico para o intercâmbio de estudantes Brasil - México, doravante “O ACORDO ESPECÍFICO”, com o objetivo de realizar intercâmbio de estudantes de nível superior entre as instituições membros das partes, as quais podem aderir ao Programa de intercâmbio, mediante a inscrição de um convênio de adesão.
5. O “ACORDO ESPECÍFICO” tem uma vigência de 5 anos a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por acordo entre ambas as partes.
6. Para garantir o melhor funcionamento do Programa de intercâmbio de alunos, as partes consideraram necessário deixar sem efeitos o “ACORDO ESPECÍFICO”; porém, o término antecipado deste não afetará a conclusão das atividades do Programa que tiverem sido formalizadas durante sua vigência.

### DECLARAÇÕES

- I. Do “O GCUB”:
  1. Que é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, organizada conforme as leis brasileiras, não obstante com vocação internacional, podendo desenvolver suas atividades

no Brasil e em outros países, quando seja necessário para a realização de seus objetivos; criada por uma ata constitutiva que consta na escritura pública número 000080864, outorgada ante a fé do Notário Público 02 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, anotado na margem de registro número 000006364, no livro e folha com data de 27 de novembro de 2008.

2. Que entre seus objetivos sociais encontram-se os de promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus associados, por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais; incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito de ensino de graduação e pós-graduação, especialmente por redes de Instituições de Educação Superior; contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco de diplomas e títulos acadêmicos; promover a cooperação multilateral; estimular e facilitar a mobilidade de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de suas Universidades associadas; organizar colóquios e seminários nacionais e internacionais; contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das Universidades envolvidas; instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico; envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudos para facilitar a mobilidade de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de suas Universidades associadas; manter um sistema de informações atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas por universidades associadas e realizar as demais atividades inerentes ao seu objetivo.
  3. Que está composta pelas 72 universidades mais representativas de todo o país.
  4. Que a Dra. Ângela Maria Paiva Cruz, em seu caráter de Presidente e representante legal, conta com as faculdades suficientes para subscrever o presente convênio.
  5. Que seu domicílio legal está localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro ICC Sul, bloco A, sala AT 117, térreo, Caixa Postal 4355, CEP 70.904-970, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- II. Da “A ANUIES”:
1. Que é uma associação civil organizada conforme as leis mexicanas, criada por ata constitutiva que consta na escritura pública número 22763, da data de 12 de junho de 1952, outorgada ante a fé do Notário Público 15 do Distrito Federal, Lic. Jorge Sánchez Cordero; reformada mediante escritura pública 12742, da data de 17 de maio de 1993, passada ante a fé do Notário Público número 159 do Distrito Federal, Lic. Juan Guillermo Domínguez Meneses, inscrita no Registro Público de Propriedade e do Comércio do Distrito Federal na folha mercantil número 22619; modificada pela escritura pública 25015, livro 384 na data de 12 de abril de 2013, passada ante a fe do Notario Público número 171 do Distrito Federal, Lic. Juan José Barragán Abascal, inscrita no Registro Público da Propriedade e de Comércio do Distrito Federal com a folha de pessoas morais número 22,619.

2. Que entre seus objetivos sociais se encontram realizar estudos estratégicos sobre temas de educação superior, criar políticas, avançar, planejar, promover as mudanças e sustentar a tomada de decisões; participar nas instâncias nacionais, estatais e regionais de coordenação e planejamento da educação superior; trazer soluções aos problemas da

- educação superior e opções para seu desenvolvimento com qualidade no âmbito nacional, regional e estatal, especialmente no que se refere a modelos, métodos e procedimentos para seu planejamento e evolução; organizar e operar serviços e apoios técnicos para as associadas; impulsionar a superação acadêmica, capacitação e atualização do pessoal das associadas em áreas de desenvolvimento da educação superior e da gestão acadêmica e administrativa; encorajar o intercâmbio de experiências para melhorar o desenvolvimento interinstitucional; e realizar as demais atividades inerentes ao seu objetivo.
3. Que está formada por 180 universidades e instituições de educação superior, tanto públicas como privadas, as mais representativas de todo o país.
  4. Que o Sr. Jaime Valls Esponda, em seu caráter de Secretário Geral Executivo e representante legal, conta com faculdades suficientes para subscrever o presente convênio, o que acredita nos termos da escritura pública número 28.373, da data de 28 de janeiro de 2015, passada ante a fé do Notário Público número 171 do Distrito Federal, Lic. Juan José Barragán Abascal.
  5. Que se encontra inscrita no Registro Federal de Contribuintes com a chave ANU930617-MQ5.
  6. Que seu domicilio legal é o localizado em Tenayuca, número 200, Colonia Santa Cruz Atoyac, Delegación Benito Juárez, Código Postal 03310, México, Distrito Federal.

## DEFINIÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX: Acordo celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 21 de abril de 2010.

ACORDO ESPECÍFICO: Acordo específico celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 24 de março de 2011.

CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX: O presente instrumento.

PROGRAMA BRAMEX: Bases ou regras de funcionamento para o intercâmbio de alunos de nível superior entre as instituições associadas dos membros da “ANUIES” e do “GCUB”.

INSTITUIÇÕES: As universidades e instituições de educação superior associadas ou membros da “A ANUIES” ou “O GCUB”.

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “A ANUIES” o “O GCUB”, onde se encontra inscrito ou matriculado o aluno participante no PROGRAMA BRAMEX.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIDA: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “A ANUIES” ou “O GCUB”, onde o aluno participante do PROGRAMA BRAMEX irá cursar algumas disciplinas do curso em que estiver inscrito durante um semestre (ou quadrimestre equivalente).

## CLÁUSULAS

- PRIMEIRA. OBJETO.** O objetivo deste instrumento é estabelecer as bases de operação para o programa de mobilidade de estudantes de nível superior entre as instituições associadas ou membros da “**A ANUIES**” ou “**O GCUB**”, em continuidade do PROGRAMA BAMEX, nas quais poderão incorporar-se a este, mediante a inscrição de um convênio de adesão que, dependendo da localização geográfica, basta que seja assinado no México, pela “**A ANUIES**” e a instituição mexicana interessada, e no Brasil, pelo “**O GCUB**” e a instituição brasileira interessada.
- SEGUNDA. ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA BAMEX.** “**A ANUIES**” e “**O GCUB**” elaborarão as regras de operação do PROGRAMA BAMEX, estabelecendo objetivos específicos e regulamentos contemplados neste instrumento, através do uso da tecnologia da informação.

Em cada país existirá um escritório que será encarregado da coordenação nacional em seu país do PROGRAMA BAMEX:

No **BRASIL**, através de “**O GCUB**”

Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva

Diretora Executiva

Campus Universitário Darcy Ribeiro

ICC Sul, bloco A, sala AT 117, térreo - Caixa Postal 4355

70.904-970 – Brasília, DF – Brasil

Telefone: + 55 (61) 3321-2330

Fax: + 55 61 - 3368-2860

E-mail: [coordenacao.gcub@grupocoimbrasil.org.br](mailto:coordenacao.gcub@grupocoimbrasil.org.br)

Website: [www.grupocoimbra.org.br](http://www.grupocoimbra.org.br)

Pessoa para contato: Nádía de Souza Araújo

Coordenadora de Programas e Projetos com a América do Sul, México e Caribe

Tel. + 55 (61) 3321-2330

E-mail: [cooperacao.asmc@grupocoimbra.org.br](mailto:cooperacao.asmc@grupocoimbra.org.br)

No **MÉXICO**, através da “**A ANUIES**”

Dr. Guillermo Hernández Duque Delgadillo

Diretor Geral de Vinculação Estratégica

Tenayuca 200, Col. Sta. Cruz Atoyac, C.P. 03310

México, D.F.

Tel. +52 (55) 54 20 49 00 Ext. 4921 y 4978

Fax: +52 (55) 5420-49-80

E-mail: [guillermo.hernandez@anuies.mx](mailto:guillermo.hernandez@anuies.mx)

Website: [www.anuies.mx](http://www.anuies.mx)

Pessoa para contato: Ministra Brenda Elizabeth Galaviz Aragón  
Diretora de Relações Internacionais  
Tel. +52 (55) 5420-4921 y 4978.  
E-mail: [brenda.galaviz@anuies.mx](mailto:brenda.galaviz@anuies.mx)

### **TERCEIRA. FUNÇÕES DAS COORDENAÇÕES NACIONAIS**

1. Elaborar os calendários do PROGRAMA BRAMEX, durante os meses de fevereiro e março de cada ano.
2. Garantir que as convocatórias do PROGRAMA BRAMEX sejam divulgadas nas instituições participantes, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.
3. Acompanhar de perto as mobilidades dos alunos do Brasil para o México e do México para o Brasil, que devem ser realizadas nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano escolar.
4. Receber das instituições participantes no PROGRAMA BRAMEX o número de vagas e de cursos que oferecerão no seguinte semestre.
5. Definir a instituição de destino dos alunos participantes no PROGRAMA BRAMEX, a fim de garantir a alternância de instituições.
6. Monitorar que as instituições participantes no PROGRAMA BRAMEX cumpram com os compromissos adquiridos.
7. Receber das instituições participantes no PROGRAMA BRAMEX as fichas de condições e de prazos devidamente requisitadas.
8. Excluir as instituições participantes que não cumpram com as obrigações adquiridas no PROGRAMA BRAMEX.
9. Demais providências necessárias para o cumprimento do objeto do PROGRAMA BRAMEX.

### **QUARTA. COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES.** As instituições que aderirem ao PROGRAMA BRAMEX devem assumir os seguintes compromissos:

1. Desenvolver o intercâmbio de ao menos dois (2) alunos por semestre, que tenham concluído ao menos dois (2) semestres no curso de graduação ou licenciatura no qual se encontrem matriculados e que não se encontrem no último semestre do curso.
2. Desenvolver o intercâmbio de alunos em todos os cursos que integrem sua oferta acadêmica, ou somente naqueles que elas determinem.
3. Informar à Coordenação local de seu país, dentro dos prazos estabelecidos, o número de lugares e os cursos que oferecerão no seguinte semestre (ou quadrimestre equivalente).

4. Enviar para a outra instituição com a qual realize a mobilidade de alunos a relação das disciplinas ofertadas durante o período acadêmico, seus calendários letivos, tabelas de equivalências e seus conteúdos analíticos segundo requerimentos.
5. Cada Instituição nomeará um Coordenador Institucional e Vice-Coordenador, os quais serão os encarregados de dar seguimento ao PROGRAMA BRAMEX.
6. Elaborar com cada aluno de intercâmbio um compromisso prévio de reconhecimento acadêmico (Contrato de Estudos) entre as instituições participantes, onde sejam incluídas as disciplinas a cursar na Instituição de Destino e as disciplinas a reconhecer na Instituição de Origem. Tal contrato deverá ter a aprovação do Coordenador Institucional ou Vice-Coordenador da Instituição de Origem.
7. As Universidades podem aplicar um instrumento de avaliação para comprovar o domínio básico do idioma do país de destino, caso considerem necessário, levando em conta que o domínio total do idioma não é necessário como critério de seleção das candidaturas.
8. De acordo com as possibilidades, cada Instituição poderá oferecer aos estudantes recebidos facilidades para o estudo no idioma nacional (cursos gratuitos, descontos colegiais, exceção às cotas de inscrição, entre outras) nas seguintes modalidades: cursos presenciais, cursos online, tutoriais com os alunos ou professores ou outros modelos.
9. Reconhecer as disciplinas que sejam cursadas e aprovadas por seus alunos na Instituição de Destino, quando da entrega ou emissão do certificado por essa instituição.
10. Elaborar um relatório anual sobre os resultados, avanços e áreas de melhoria do PROGRAMA BRAMEX.
11. Desenvolver troca de informações sobre equivalência de créditos cursados, sobre os alunos de intercâmbio recebidos, seus progressos, avaliações, qualificações, investigações, assim como publicações, materiais acadêmicos, científicos e culturais. A homologação ou reconhecimento dos estudos realizados pelos alunos de intercâmbio será responsabilidade de cada uma das Instituições de Origem.
12. Preencher a ficha de condições e prazos, a qual conterà outras informações:
  - a) Informações gerais da Instituição;
  - b) Datas importantes de trabalho;
  - c) Informação acadêmica, e
  - d) Informação adicional necessária para os alunos participantes no PROGRAMA BRAMEX.

13. Enviar para a Instituição de Destino, no prazo estabelecido no calendário do PROGRAMA BRAMEX, o registro acadêmico do aluno selecionado, o qual deverá conter:
  - a) Contrato de Estudos, assinado pelo Coordenador Institucional ou Vice-Coordenador, os quais serão os responsáveis por garantir o reconhecimento dos estudos realizados pelos alunos selecionados no PROGRAMA BRAMEX, (utilizar-se-á o formulário padrão presente no ANEXO I);
  - b) Histórico Acadêmico (Certificado Analítico);
  - c) Carta de exposição de motivos, e
  - d) Carta de candidatura ou elevação por parte da Instituição de Origem.
  
14. Em um segundo momento deve enviar:
  - a) Cópia do passaporte;
  - b) Cópia do visto do aluno selecionado, de acordo com a legislação vigente em seu país de origem;
  - c) Cópia da apólice do seguro de saúde e de vida em nome do estudante selecionado, incluindo repatriamento e gastos funerários, e que tenha vigência durante todo o período de intercâmbio;
  - d) Cópia do bilhete de voo com as datas de chegada e partida do aluno;
  - e) Demais informações requeridas pelas Instituições participantes.
  
15. Enviar outras informações necessárias para o cumprimento do objeto do PROGRAMA BRAMEX.

#### **QUINTA. COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM.**

1. Realizar ampla divulgação do PROGRAMA BRAMEX entre suas unidades acadêmicas e população estudantil.
  
2. Pré-selecionar os alunos participantes mediante o procedimento de concurso de méritos, levando em conta seu histórico escolar e currículo, assim como os demais requisitos que a Instituição considere pertinentes, cuidando da igualdade de oportunidades para todos os aspirantes, inclusive a igualdade de gênero.
  
3. Enviar as solicitações dos alunos participantes na data estabelecida pelos encarregados de relações internacionais e intercâmbio das instituições envolvidas.
  
4. Manter comunicação fluida com a Instituição de Destino, tanto ao nível da Coordenação Institucional quanto ao nível da Coordenação Nacional, antes de iniciar o semestre respectivo e durante seu curso.
  
5. Acordar previamente com o aluno de intercâmbio e com a Instituição de Destino as disciplinas que devem ser cursadas durante o período de intercâmbio.
  
6. Elaborar o correspondente Contrato de Estudos dos alunos que enviar.

7. Receber da Instituição de Destino as cartas de aceite necessárias ao trâmite dos vistos dos alunos participantes.
8. Informar ao aluno selecionado tudo o que seja relacionado aos trâmites de obtenção de visto e, caso a instituição disponha de recursos, entregar na oportunidade correspondente a ajuda econômica designada para pagar a passagem e os gastos menores de sua estadia no exterior.
9. Informar aos alunos selecionados sobre os objetivos do PROGRAMA BRAMEX e seu funcionamento, os direitos de que estão assistidos e os compromissos que assumem, além das pessoas de contato tanto em sua Instituição como na de Destino.
10. Informar antecipadamente aos alunos selecionados o endereço de suas acomodações e as condições de manutenção, além do nome e contato de uma pessoa da Instituição que possa dar assistência na chegada ao país de Destino.
11. Receber da Instituição de Destino o certificado ou constância de qualificações dos alunos de intercâmbio, no prazo máximo de 40 dias após o término de intercâmbio acadêmico.
12. Determinar em detalhes o reconhecimento das disciplinas cursadas e os trabalhos que o aluno cumpra ao amparo do PROGRAMA BRAMEX e sua acreditação a título de avanço em sua carreira, contra apresentação do Certificado de Estudos provido pela Instituição de Destino.
13. Supervisionar o cumprimento da obrigação que recai ao aluno de contratar, antes de sua partida, um seguro de acidente, doença e repatriamento, incluso funerária, com cobertura para o período correspondente ao período do intercâmbio.
14. Participar na aprovação de eventuais modificações do plano de estudos acordado, que se realizem na Instituição de Destino.

#### **SEXTA. COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIDA.**

1. Receber da instituição de Origem a documentação dos alunos participantes na data estabelecida pelos encarregados de relações internacionais e intercâmbio das instituições envolvidas.
2. Manter uma comunicação fluida com a Instituição de Origem, tanto em nível de Coordenação Institucional como em nível de Coordenação Nacional, antes de iniciar o semestre respectivo e durante seu curso.
3. Acordar previamente com o aluno de intercâmbio e com a Instituição de Origem as disciplinas que devem ser cursadas durante o período de intercâmbio, assim como as datas de início e finalização das aulas para o semestre correspondente.

4. Receber da Instituição de Origem o correspondente Contrato de Estudos dos alunos que acolhem.
5. Enviar à Instituição de Origem as cartas de aceite necessárias ao trâmite dos alunos participantes.
6. Informar oportunamente aos alunos a receber sobre os direitos de que estão assistidos e dos compromissos que assumem, de fundos de ajuda econômica disponíveis e das pessoas de contato na Instituição.
7. Proporcionar acomodação e alimentação a todos os estudantes de intercâmbio recebidos dentro do Programa BRAMEX em instalações próprias pela instituição de acolhida, observando o seguinte:
  - a) A Universidade de acolhida deve proporcionar hospedagem e alimentação durante os sete (7) dias da semana, garantindo os três turnos de refeições, durante o período acadêmico - incluindo os turnos de exames.
  - b) Em caso de a Universidade não ter disponibilidade para prover a alimentação durante os sete (7) dias da semana, nos três turnos de refeições, e tampouco proporcionar hospedagem, deve prover um mínimo mensal equivalente a R\$ 1000,00\* (mil reais) ou \$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos pesos mexicanos), segundo corresponda, para cobrir a hospedagem e a alimentação respectiva.
  - c) Em caso de a Universidade não ter disponibilidade para prover a alimentação durante os sete (7) dias da semana, nos três turnos de refeições, não obstante tenha disponibilidade de proporcionar hospedagem, deve prover um mínimo mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou \$2250,00 (dois mil duzentos e cinquenta pesos mexicanos), segundo corresponda, para cobrir os custos com alimentação.
  - d) Em caso de a Universidade não ter disponibilidade de proporcionar hospedagem, não obstante tenha disponibilidade de prover alimentação, durante os sete (7) dias da semana, nos três turnos de refeições, deve prover um mínimo mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou \$2250,00 (dois mil duzentos e cinquenta pesos mexicanos), segundo corresponda, para cobrir os custos de hospedagem.
8. Dar ao aluno de intercâmbio uma sessão informativa de incorporação na Instituição.
9. Informar com antecedência aos alunos selecionados o endereço onde está localizada a hospedagem, quando seja necessário, e as condições de manutenção, além do nome e contatos de uma pessoa da Instituição que possa

dar assistência na chegada ao país de Destino.

10. Isentar o aluno do intercâmbio de cobrança de cotas de matrícula e outras taxas, as quais deverão ser cobertas na instituição de origem, quando esta as tiver.
11. Permitir ao aluno de intercâmbio o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil.
12. Enviar à Instituição de Origem o certificado ou constância de qualificações dos alunos de intercâmbio, no prazo máximo de 40 dias após o término do período de intercâmbio acadêmico na instituição de acolhimento.
13. Receber, da Instituição de Origem, a apólice de seguro contratada pelo aluno de intercâmbio antes de sua chegada na instituição de acolhimento, que cubra acidente, doença e repatriação, incluso funerária, com cobertura para todo o período de intercâmbio.
14. Participar da aprovação de eventuais modificações no plano de estudos acordado, com a Instituição de Origem.

**SÉTIMA. DURAÇÃO DA ESTADIA DE ALUNOS PARTICIPANTES NO PROGRAMA BRAMÉX.** A duração de cada intercâmbio será de um semestre por aluno, sem possibilidade de prorrogação.

**OITAVA. FINANCIAMENTO.** O PROGRAMA BRAMÉX será financiado da seguinte forma, levando em conta que cada instituição é a Instituição de Origem e de Acolhida:

1. A Instituição de Origem poderá financiar, total ou parcialmente, o custo de traslado, em função de suas possibilidades orçamentárias.
2. A Instituição de Acolhida financiará, durante o período de intercâmbio, a acomodação e alimentação dos alunos que recebe. A acomodação deve oferecer condições adequadas de segurança e higiene; quando possível, deve ficar próximo de sua instituição.
3. O aluno terá de enfrentar os gastos que demande a obtenção do visto respectivo, contratar um seguro de acidente, doença e repatriamento de restos mortais humanos, incluso funerária, e demais despesas pessoais não cobertas pelo financiamento das instituições.

**NONA. REQUISITOS PARA OS ALUNOS DE INTERCÂMBIO.**

1. Estar matriculados na Instituição de Origem e ter concluído ao menos dois (2) semestres no curso de graduação ou licenciatura em que foram registrados, e não se encontrarem no último semestre do curso.
2. Apresentar um Plano de Estudos dos cursos ou disciplinas que desejam cursar no exterior, assim como as que pretendem que sejam reconhecidas em seu

próprio Plano de Estudos de seu curso, o qual deve ser aprovado pela Instituição de Origem e a Instituição de Acolhida.

3. Tramitar e cobrir os gastos do visto correspondentes.
4. Contratar uma apólice de seguro de acidente, doença e repatriamento, incluso funerária, de cobertura internacional.
5. Cobrir os custos de seu traslado para a Instituição de Acolhida, assim como o traslado a sua Instituição de Origem, salvo se a Instituição de Origem ou outro organismo proporcione o apoio.
6. Cobrir os custos correspondentes aos materiais de estudo, insumos e quaisquer honorários por serviços ou atividades não incluída no PROGRAMA BRAMEX.
7. Cumprir com as normas, leis e regulamentos do PROGRAMA BRAMEX, da Instituição de Acolhida e do país desta.
8. Cumprir com as exigências e os requisitos necessários para a regularização, promoção e aprovação das disciplinas escolhidas na Instituição de Acolhida. Os alunos de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, promoção e aprovação de disciplinas que os outros alunos da mesma Instituição.
9. Informar ao responsável por intercâmbios da Instituição de Acolhida sobre a data e horário de chegada e informar à Instituição de Origem a data e hora de retorno do aluno, assim como proporcionar seu correio eletrônico e os números telefônicos em que possa ser contatado.
10. Cobrir as taxas de inscrições oficiais ou registro na sua instituição de origem, quando a instituição os tenha.
11. Proporcionar à Instituição de Origem e Acolhida seus antecedentes de saúde (cirurgias, alergias, medicação e tratamento atual, vacinas e informação considerada relevante).
12. Comunicar ao Coordenador Institucional de sua Instituição de Origem as eventuais modificações ao Plano de Estudos previamente acordado.
13. Assumir pessoalmente a responsabilidade pelos danos e prejuízos que causarem durante sua participação no PROGRAMA BRAMEX que não estejam cobertos pela apólice de seguro contratada, e dispensar expressamente dessa responsabilidade as Instituições de Origem, de Acolhida e as instituições coordenadoras nacionais do programa, expressamente a ANUIES, no México, e o GCUB, no Brasil.
14. Assistir regularmente às aulas e participar de todas as atividades de seguimento, controle e avaliação de caráter administrativo estabelecidos pela Instituição de Destino.

15. As demais necessárias ao cumprimento do PROGRAMA BRAMEX.

**DÉCIMA. SALVAGUARDA LABORAL.** O pessoal designado para a execução das atividades derivadas do presente convênio, entender-se-á exclusivamente relacionado com a parte que o emprega e em nenhum caso poderá considerar a outra como patrão solidário ou substituto. Em consequência, obrigam-se a manter uns aos outros em paz e a salvo de qualquer reivindicação para este item.

**DÉCIMA PRIMEIRA. PROPRIEDADE INTELECTUAL.** As partes concordam que as obras que resultem por motivo da execução do presente contrato serão propriedades daqueles que as tenham produzido, a menos que se trate obra de produto de trabalho conjunto, em cujo caso se compartilharão a titularidade dos direitos de propriedade ou de propriedade industrial, outorgando ao crédito que corresponda às pessoas que intervenham na produção das mesmas, de conformidade com a legislação nacional aplicável na matéria, bem como pelas convenções ou tratados internacionais que vinculem os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil.

**DÉCIMA SEGUNDA. PUBLICAÇÕES.** Caso decida-se produzir publicações e sua divulgação, estipularão de comum acordo as condições sob as quais terão de realizá-los.

**DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo.

**DÉCIMA QUARTA. RESPONSABILIDADE.** As partes não terão qualquer responsabilidade por danos que possam surgir como resultado da suspensão do trabalho acadêmico ou administrativo, bem como devido a força maior ou circunstâncias imprevistas que possam impedir a continuação deste acordo.

**DÉCIMA QUINTA. VIGÊNCIA.** Este acordo será válido por quatro anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante custos de avaliação e atualização, que devem ser gravados no contrato escrito correspondente.

**DÉCIMA SEXTA. MODIFICAÇÕES.** Este instrumento pode ser modificado através do acordo de alteração correspondente.

**DÉCIMA SÉTIMA. TÉRMINO ANTECIPADO.** As partes podem rescindir este contrato quando determinado por mútuo acordo ou se um deles notificar por escrito à outra, com trinta (30) dias de antecedência o seu desejo considerá-lo concluído. No entanto, as atividades em andamento continuarão até a sua total conclusão.

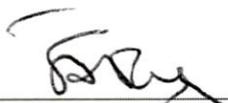
**DÉCIMA  
OITAVA.**

**SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.** Em caso de dúvida ou disputa sobre o conteúdo ou interpretação do presente acordo, as partes decidirão em conjunto, de outra forma, nomear um árbitro para que decida em direito sobre a controvérsia.

Como prova de conformidade, assinam o presente instrumento em quatro (4) exemplares, dois (2) em Português e dois (2) em Espanhol, deixando um exemplar de cada idioma para cada uma das partes, no México, Distrito Federal, \_\_ de fevereiro de 2016.

PELO "O GCUB"

PELA "A ANUIES"



DRA. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ  
PRESIDENTE

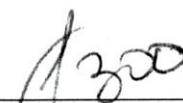


MTRO. JAIME VALLÉS ESPONDA  
SECRETÁRIO GERAL EXECUTIVO

**TESTEMUNHAS**



DRA. ROSSANA VALÉRIA DE  
SOUZA E SILVA  
COORDENADORA GERAL BRAMEX NO  
BRASIL



DR. GUILLERMO HERNÁNDEZ  
DUQUE DELGADILLO  
DIRETOR GERAL DE  
VINCULAÇÃO ESTRATÉGICA